

Dermolipectomia

CONSENTIMENTO INFORMADO

| Por este instrumento particular o(a) paciente | ou |
|--|----------------------------|
| seu responsável, Sr.(a) | _, declara, para todos os |
| fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 | que dá plena autorização |
| ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) | , inscrito(a) no |
| CRM sob o nºpara proceder as investigações nece | essárias ao diagnóstico do |
| seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico desig | nado |
| "DERMOLIPECTOMIA", e todos os procedimentos que o incluem, inclu | usive anestesias ou outras |
| condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo | o referido profissional |
| valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossin | n, que o referido(a) |
| médico(a), atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Médio | ca e no art. 9º da Lei |
| 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos altern | ativos, sugeriu o |
| tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informaçõ | ies detalhadas sobre o |
| diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento | o sugerido e ora |
| autorizado, especialmente as que se seguem: | - |

DEFINIÇÃO: a cirurgia plástica de abdomem visa o restabelecimento funcional e estético da parede abdominal nos planos músculo-aponeurótico, gorduroso e pele.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Infecções de ferida operatória
- 2. Seromas (acúmulo de líquido)
- 3. Hematomas (acúmulo de sangue)
- 4. Necrose de bordas de pele e deiscência de bordas cutâneas
- 5. Cicatrizes hipertróficas e quelóides.
- 6. Assimetria abdominal.
- 7. Trombose venosa profunda.
- 8. Embolia pulmonar

OBSERVAÇÃO:

- 1. Juntas essas complicações ocorrem em 12% de todas as abdominoplastias.
- 2. As complicações, tais como necrose extensa de pele, trombose venosa profunda ou embolia pulmonar são significativamente mais sérias, mas raramente ocorrem.

CBHPM: 3.01.01.27-1

CID - L99.8

Infecção hospitalar: A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a

constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente). Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento. Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

| Ituverava(Sã | o Paulo) | de | de | · |
|------------------|---------------------|----------------------|---------------------------|---------------|
| Assinatura do(a) | paciente Assinatura | a do(a) resp. pelo(a | n) paciente Assinatura do | (a) médico(a) |
| RG | RG | | CRM | |
| Nome | Nome _ | | Nome_ | |

Código de Ética Médica – Art. 59° - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocarlhe

dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.